



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

**Termo de Referência nº 0619021/2024 - SEMUS**

São Luís - MA, 26 de dezembro de 2024

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b> 15901.002543/2024	<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Saúde de São Luís-MA.
<b>OBJETO :</b> Registro de preço a serem consignados em ata para a <b>aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes</b> para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.	
<b>TIPO:</b> PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
<b>VALOR ESTIMADO:</b> R\$ 5.501.332,20 (cinco milhões, quinhentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos).	
<b>SIGILOSO:</b> NÃO	<b>INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:</b> 0,01 ( um centavo )
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> MENOR PREÇO POR ITEM	<b>QUANTIDADE DE ITENS:</b> 61
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO:</b> ÚNITARIO	<b>FORMA DE FORNECIMENTO:</b> PARCELADO
<b>MODO DE DISPUTA:</b> ABERTO/FECHADO	
<b>EXIGE AMOSTRA:</b> NÃO	<b>EXIGE PROVA DE CONCEITO:</b> NÃO

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** O Termo de Referência tem como objeto o Registro de preço a serem consignados em ata para a **aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes** para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**1.2.1.** A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no Apêndice I parte integrante deste Termo de Referência.

### 1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**1.3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado para ajustes de condições e valores, caso necessário.

**1.3.1.2.** A prorrogação também dependerá da manutenção do interesse público e da disponibilidade orçamentária, bem como da justificativa técnica e econômica que comprove a viabilidade e a necessidade da continuidade do fornecimento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**1.3.1.3.** Durante o período de vigência e suas prorrogações, a execução contratual deverá ser monitorada e avaliada pela Administração para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do fornecimento contínuo, com relatórios de acompanhamento emitidos periodicamente.

#### **1.4. CONDIÇÕES DA ENTREGA**

**1.4.1.** O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento em forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.4.2.** As entregas ocorrerão de forma fracionada, respeitando os prazos e as condições descritas na Ordem de Fornecimento.

**1.4.3.** O objeto licitado deverá ser entregue no Almojarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 15:00h.

**1.4.4.** Os medicamentos devem ser entregues com prazo de validade de pelo menos 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega.

**1.4.5.** Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo rótulo, fabricante, procedência, lote, composição e validade, no que couber.

**1.4.6.** A troca de marca dos itens cotado (os) pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

#### **1.5. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**1.5.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**1.5.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**1.5.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**1.5.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**1.5.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento.

**1.5.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**1.5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** Considerando a necessidade de atendimento do Plano Anual de Saúde – PAS 2022/2025, que estabelece as intenções e resultados a serem alcançados durante a atual gestão e seus ajustes anuais que venham a ser necessários, oriundo das Programações Anuais da Saúde - PAS e resultados refletidos nos próximos Relatórios Anuais de Gestão que orientam os trabalhos das equipes de saúde sendo aprimorados à luz das mudanças da realidade municipal.

**2.1.2.** Considerando que cabe ao Gestor Municipal prover as condições necessárias para o atendimento à saúde de sua população, onde o mesmo organizou seus equipamentos de saúde distribuídos nos 09 (nove) distritos sanitários que compõem o Município de São Luís, com intuito de qualificar e ampliar o acesso universal, a ações e serviços de saúde, em tempo oportuno, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população ludovicense.

**2.1.3.** Considerando os medicamentos a serem adquiridos integram o elenco de medicamentos de responsabilidade do município de São Luís, de acordo com a Portaria nº126/2018/GAB/SEMUS, que dispõe sobre as normas referentes aos medicamentos da Rede de Atenção Básica do Município de São Luís/MA – REMUME.

**2.1.4.** Perante o exposto, a SEMUS possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais. Desta forma proporciona atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação do profissional e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

**2.1.5.** Desta feita, as aquisições de medicamentos são fundamentais para a preservação da Saúde Pública, pois desempenham um papel crucial no tratamento de doenças, controle, promoção e recuperação do bem-estar geral da população.

**2.1.6.** A saúde demanda uma ampla variedade de medicamentos necessários para atender demandas clínica da população. Logo, esta solicitação objetiva adquirir medicamentos, garantindo o acesso a tratamentos eficazes e condições de atendimento adequado a população.

**2.1.7.** A manutenção da saúde da população depende na disponibilidade de medicamentos para garantir a continuidade de tratamentos, especialmente para pacientes com condições crônicas. E a interrupção no fornecimento podem ter sérias consequências para a saúde dos indivíduos, como também, colapsar o Sistema Público de Saúde com aumento de internações hospitalares por descontrole de níveis de estabilidade da doença.

**2.1.8.** Dessa forma, a aquisição de medicamentos é imprescindível para a preservação da Saúde Pública, no atendimento a direitos fundamentais, na promoção da Equidade, na prevenção de doenças e na continuidade do serviço e atendimento da população que dependem do Sistema único de Saúde (SUS) para ter acesso a saúde, sendo assistidos pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

### **2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:**

**2.2.1.** Considerando a natureza do objeto pretendido, que não figura como sistema único e integrado, será adotado o parcelamento para a aquisição dos itens. Tal medida justifica-se especialmente pelo quantitativo

e pela necessidade constante de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. O parcelamento da aquisição dos itens permitirá o atendimento à secretaria.

**2.2.2.** O parcelamento também contribuirá para a garantia da qualidade e eficiência dos serviços ofertados à população, assegurando a disponibilidade de recursos necessários para o registro e a documentação dos atendimentos demandados. Além disso, a aquisição dos itens por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) viabiliza uma melhor administração dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o planejamento financeiro eficaz e a utilização racional dos recursos disponíveis, uma vez que os pagamentos serão distribuídos ao longo do período de vigência do contrato, evitando impactos significativos no orçamento mensal.

**2.2.3.** Por fim, o parcelamento da despesa está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021, permitindo a divisão do valor total da aquisição em parcelas menores, o que contribui para a redução do impacto financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em períodos de restrição orçamentária, sem comprometer a continuidade do abastecimento dos itens necessários para o atendimento das demandas supracitadas.

### **2.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

**2.3.1.** A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, número 2129, ID 06307102000130-0-000017/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), categoria material, ID 13, classe/grupo 113 - Fornecimento de Medicamentos e Correlatos, demonstrando-se, assim, o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A contratação será realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica. A adoção através do SRP é utilizada, em síntese, para contratar objetos cuja necessidade e quantitativo não é possível de ser definido de antemão, ele é tido como excelente mecanismo para aumentar a eficiência administrativa, na medida em que permite à Administração se precaver em relação à imprevisibilidade e fazer uma contratação para repor os itens essenciais para o funcionamento da Unidade. Esse tipo de contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, conseqüentemente economia para a Administração Pública.

### **4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Sobre a adoção do SRP, o art. 27 do Decreto Municipal nº 60.157/2024, dispõe o seguinte:

Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**4.2.** A contratação será realizada através do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica. A adoção através do SRP é utilizada, em síntese, para

contratar objetos cuja necessidade e quantitativo não é possível de ser definido de antemão, ele é tido como excelente mecanismo para aumentar a eficiência administrativa, na medida em que permite à Administração se precaver em relação à imprevisibilidade e fazer uma contratação para repor os materiais essenciais para suprir a demanda pontuada e a contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, e conseqüentemente economia para a Administração Pública.

**4.3.** Na aquisição em tela justificamos a adoção desse procedimento auxiliar, sendo necessária a aquisição dos materiais de forma parcelada, por não ser possível mensurar com exatidão a quantidade necessária a ser adquirida.

**4.4.** Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos materiais demandados, levando em consideração o uso constante e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 13, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155/2024):**

**5.1.1.** Na presente contratação não serão indicadas marcas.

### **5.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:**

**5.2.1.** Não serão exigidas amostras.

### **5.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

**5.3.1.** Não será exigida carta de solidariedade.

### **5.4. CONSÓRCIO**

**5.4.1.** É admitida a participação de consórcios.

### **5.5. SUBCONTRAÇÃO**

**5.5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, tendo em vista que, não se aplica a nenhuma hipótese prevista no inciso I do referido decreto.

### **5.7. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**5.7.1.** Em conformidade com as **legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)** no que concerne à aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.

**5.7.2.** Destacamos que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização de Funcionamento (AE) vigente, Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente. Destacamos que todas estas documentações compõem o Roteiro de Especificações.

**5.7.3.** Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021

refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir, considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as medidas de mitigação.

#### **5.7.4. Impactos Ambientais:**

**5.7.4.1.** O descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

**5.7.4.2.** Contaminação do solo e da água: Medicamentos e materiais médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente.

**5.7.4.3.** Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

**5.7.4.4.** Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos médico-hospitalares pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.

**5.7.4.5.** Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

**5.7.4.6.** Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

**5.7.4.7.** Impactos na vida selvagem: Resíduos médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

#### **5.7.5. Medidas mitigadoras:**

**5.7.5.1.** Em resumo, o descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

**5.7.5.2.** Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

**5.7.5.3.** A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

**5.7.5.4.** Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

**5.7.5.5.** Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.1.2.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.1.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.1.5.** Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

**6.1.6.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

**6.1.7.** Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas, correrão por conta da Contratada.

**6.1.8.** Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da lei e do Edital.

**6.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

**6.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

**6.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**6.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

## **6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.2.1.** São obrigações do Contratante além das constantes todas as obrigações deste termo de referência, edital e seus anexos;

**6.2.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

**6.2.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.2.1.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.2.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

**6.2.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.2.1.6.** Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**6.2.1.7.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

**6.2.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

6.2.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.2.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

6.2.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

6.2.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.2.1.8.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

6.2.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

**6.2.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

**6.2.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**6.2.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.2.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**6.3.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.;

**6.3.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.3.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.3.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**6.3.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.3.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.3.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**6.3.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**6.3.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.3.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**6.3.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.3.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.3.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **6.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.4.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- e) fraudar a licitação.
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**6.4.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- g) der causa à inexecução parcial do contrato;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- i) der causa à inexecução total do contrato;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- k) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- l) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**6.4.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa:

- a. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- b. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - b.1. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021
- c. compensatória de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III. Impedimento de licitar e contratar

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**6.4.4.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.4.5.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.4.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.4.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.4.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.4.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.4.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**6.4.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.4.10.** O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.4.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**6.4.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante

simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **7.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**7.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**7.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**7.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **7.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**7.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.8.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**7.8.3.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

## **7.9. GESTOR DO CONTRATO**

**7.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.9.5.** O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. LIQUIDAÇÃO:**

**8.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

**8.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.1.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.1.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **8.2. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**8.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

**8.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **8.3. FORMA DE PAGAMENTO**

**8.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.3.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.4. DO REAJUSTE**

**8.4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.4.2.** Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.4.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.4.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.4.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.4.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.1.** Será adotado o critério de MENOR PREÇO por item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

**9.1.2.** Os itens a serem adquiridos enquadraram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de PREGÃO ELETRÔNICO.

**9.1.3.** No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

**9.1.4.** Será adotado o modo de disputa ABERTO / FECHADO.

**9.1.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 ( um centavo ).

**9.1.6.** Do quantitativo mínimo a ser cotado, de acordo com o artigo 82, inciso II da lei nº 14133/2021.

**9.1.6.1.** Devem ser consideradas as quantidades mínimas de 100% (cem por cento) do solicitado.

### **9.2. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**9.2.1.** Quando aplicável ao processo licitatório e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.830/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

**9.2.1.1.** Ficam destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os itens estimados cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

**9.2.1.2.** Fica reservada **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** dos itens, com valores acima do indicado no item, cuja aquisição de bens seja de natureza divisível.

### **9.3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**9.3.1.** As licitantes deverão apresentar:

**9.3.1.1.** Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

**9.3.1.1.1.** Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

9.3.1.1.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n.º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

9.3.1.1.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará a desclassificação do item cotado;

9.3.1.1.4. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

9.3.1.1.5. Declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a SEMUS, caso não esteje de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

9.3.1.1.6. Os números de Registros/ Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

## 10. **DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

### 10.1. **QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.3. Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.4. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

10.1.5. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

10.1.6. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade.

10.1.7. CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.

10.1.8. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

10.1.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### 10.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.2.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.2.4.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.2.5.1. A exigência de índices está se limitando à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

10.2.5.2. Ressalta-se, ainda, que os índices e valores solicitados são usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira pela corte suprema de contas do Brasil. Ademais, não está sendo exigida a comprovação de rentabilidade ou lucratividade, através dos índices, mas, tão somente, a demonstração que a licitante será capaz de arcar com o contratado pela administração.

10.2.5.3. Assim, os índices adotados são capazes de indicar se a empresa possui recursos disponíveis (bens e direitos realizáveis a curto prazo) para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Logo, eles medem a solvência da empresa, inclusive medem a capacidade da empresa para saldar suas dívidas. O Índice de Liquidez Corrente (LC), em especial, é o índice que reflete a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. A relação deve ser superior a UM (1), pois assim demonstra que a empresa possui recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Observa-se que se o índice obtido for igual a um, demonstra a capacidade de solvência necessária para cumprir com seus compromissos de curto prazo. E quando superior, indica folga para tomada de decisões.

10.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

### **10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.3.1. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

10.3.1.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (cópia) em nome do licitante:

10.3.1.2. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá: apresentar cópia com selo de autenticidade, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.

10.3.1.3. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sitio da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

10.3.1.4. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) – Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, com a indicação do responsável técnico, conforme Artigo 15º da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.

10.3.2. Caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**10.3.2.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**10.3.2.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**10.3.2.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**10.3.2.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**10.3.2.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**10.3.2.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**10.3.2.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.501.332,20** (cinco milhões, quinhentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

## **12. DOS APÊNDICES**

12.1. Integra este termo de referência :

**APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária.**

**ELABORADOR:**

**Waldernúbia Carvalho**

Consultor de Compras/SUMAPA

Matrícula: 65.664

**CIENTE:**

**Diego de Jesus Abreu Mota**

Coordenador de Compras e Registro

Matrícula : 48.111

**APÊNDICE I**

**PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT	VALOR	TOTAL
<b>ITEM 1 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 2</b>						
1	ACETATO DE HIDROCORTISONA, 10 MG/G CREME 30 G	345240	BISNAGA	9.360	R\$ 20,82	R\$ 194.875,20
<b>ITEM 2 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 1</b>						
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA, 10 MG/G CREME 30 G	345240	BISNAGA	3.120	R\$ 20,82	R\$ 64.958,40
<b>ITEM 3 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
3	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) 10 G CREME	268375	BISNAGA	10.920	R\$ 4,71	R\$ 51.433,20
<b>ITEM 4 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 5</b>						
4	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	278489	FRASCO	11.700	R\$ 5,80	R\$ 67.860,00
<b>ITEM 5 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 4</b>						
5	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	278489	FRASCO	3.900	R\$ 5,80	R\$ 22.620,00
<b>ITEM 6 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 7</b>						
6	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL	267507	FRASCO	29.250	R\$ 2,82	R\$ 82.485,00
<b>ITEM 7 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 6</b>						
7	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL	267507	FRASCO	9.750	R\$ 2,82	R\$ 27.495,00
<b>ITEM 8 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
8	ALCATRÃO MINERAL 10 MG/G (1%)	332983	POMADA	4.680	R\$ 12,50	R\$ 58.500,00
<b>ITEM 9 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 10</b>						
9	AMOXICILINA 50 MG/ML 60 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	271111	FRASCO	8.190	R\$ 10,36	R\$ 84.848,40
<b>ITEM 10 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 9</b>						
10	AMOXICILINA 50 MG/ML 60 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	271111	FRASCO	2.730	R\$ 10,36	R\$ 28.282,80
<b>ITEM 11 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 12</b>						
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML 75 ML SUSPENSÃO ORAL	448841	FRASCO	8.190	R\$ 41,46	R\$ 339.557,40
<b>ITEM 12 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 11</b>						

12	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML 75 ML SUSPENSÃO ORAL	448841	FRASCO	2.730	R\$ 41,46	R\$ 113.185,80
<b>ITEM 13 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
13	AZITROMICINA 40 MG/ML 15 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	268949	FRASCO	9.360	R\$ 8,14	R\$ 76.190,40
<b>ITEM 14 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 15</b>						
14	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	394856	FRASCO	7.020	R\$ 8,87	R\$ 62.267,40
<b>ITEM 15 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 14</b>						
15	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	394856	FRASCO	2.340	R\$ 8,87	R\$ 20.755,80
<b>ITEM 16 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
16	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	268331	FRASCO	12.480	R\$ 4,42	R\$ 55.161,60
<b>ITEM 17 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 18</b>						
17	BUDESONIDA 32 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	266706	FRASCO	4.680	R\$ 13,58	R\$ 63.554,40
<b>ITEM 18 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 17</b>						
18	BUDESONIDA 32 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	266706	FRASCO	1.560	R\$ 13,58	R\$ 21.184,80
<b>ITEM 19 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 20</b>						
19	BUDESONIDA 64 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	266707	FRASCO	4.680	R\$ 18,82	R\$ 88.077,60
<b>ITEM 20 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 19</b>						
20	BUDESONIDA 64 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	266707	FRASCO	1.560	R\$ 18,82	R\$ 29.359,20
<b>ITEM 21 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
21	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 30G	603115	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	3.120	R\$ 24,25	R\$ 75.660,00
<b>ITEM 22 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 23</b>						
22	CEFALEXINA 50 MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	331555	FRASCO	8.190	R\$ 16,18	R\$ 132.514,20
<b>ITEM 23 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 22</b>						
23	CEFALEXINA 50 MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	331555	FRASCO	2.730	R\$ 16,18	R\$ 44.171,40
<b>ITEM 24 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 25</b>						
24	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) 100ML XAMPU	271103	FRASCO	10.530	R\$ 6,70	R\$ 70.551,00
<b>ITEM 25 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 24</b>						
25	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) 100ML XAMPU	271103	FRASCO	3.510	R\$ 6,70	R\$ 23.517,00

<b>ITEM 26 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 27</b>						
26	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	269988	FRASCO	7.020	R\$ 80,26	R\$ 563.425,20
<b>ITEM 27 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 26</b>						
27	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	269988	FRASCO	2.340	R\$ 80,26	R\$ 187.808,40
<b>ITEM 28 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
28	CLORETO DE SÓDIO 0,9 MG/ML 50 ML SOLUÇÃO NASAL SPRAY	375474	FRASCO COM VÁLVULA SPRAY	3.900	R\$ 4,54	R\$ 17.706,00
<b>ITEM 29 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
29	CLORETO DE SÓDIO 0,9 MG/ML 250ML COM BICO DOSADOR	371273	FRASCO COM BICO DOSADOR	15.600	R\$ 4,57	R\$ 71.292,00
<b>ITEM 30 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 31</b>						
30	CLORETO DE SÓDIO 0,9 MG/ML 500ML COM BICO DOSADOR	371273	FRASCO COM BICO DOSADOR	11.700	R\$ 8,11	R\$ 94.887,00
<b>ITEM 31 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 30</b>						
31	CLORETO DE SÓDIO 0,9 MG/ML 500ML COM BICO DOSADOR	371273	FRASCO COM BICO DOSADOR	3.900	R\$ 8,11	R\$ 31.629,00
<b>ITEM 32 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 33</b>						
32	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) 30 G GEL	269846	BISNAGA	29.250	R\$ 9,57	R\$ 279.922,50
<b>ITEM 33 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 32</b>						
33	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) 30 G GEL	269846	BISNAGA	9.750	R\$ 9,57	R\$ 93.307,50
<b>ITEM 34 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 35</b>						
34	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 1% 3,5 G POMADA OFTÁLMICA	271123	BISNAGA	3.510	R\$ 27,44	R\$ 96.314,40
<b>ITEM 35 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 34</b>						
35	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 1% 3,5 G POMADA OFTÁLMICA	271123	BISNAGA	1.170	R\$ 27,44	R\$ 32.104,80
<b>ITEM 36 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
36	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML ELIXIR	268243	FRASCO	6.240	R\$ 5,64	R\$ 35.193,60
<b>ITEM 37 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
37	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 5 ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	267187	FRASCO	4.680	R\$ 8,27	R\$ 38.703,60
<b>ITEM 38 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
38	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) 10G CREME	267643	BISNAGA	18.720	R\$ 3,11	R\$ 58.219,20
<b>ITEM 39 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
39	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,0012 240 ML SOLUÇÃO BUCAL	341174	FRASCO	3.120	R\$ 15,89	R\$ 49.576,80
<b>ITEM 40 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
40	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,0012 1.000 ML SOLUÇÃO BUCAL	341174	FRASCO	780	R\$ 48,12	R\$ 37.533,60
<b>ITEM 41 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 42</b>						
41	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% 1000 ML SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO	269880	FRASCO	5.850	R\$ 27,86	R\$ 162.981,00
<b>ITEM 42 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 41</b>						

42	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% 1000 ML SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO	269880	FRASCO	1.950	R\$ 27,86	R\$ 54.327,00
<b>ITEM 43 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM</b>						
43	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 10 ML SOLUÇÃO ORAL	267205	FRASCO	35.100	R\$ 2,14	R\$ 75.114,00
<b>ITEM 44 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 43</b>						
44	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 10 ML SOLUÇÃO ORAL	267205	FRASCO	11.700	R\$ 2,14	R\$ 25.038,00
<b>ITEM 45 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM</b>						
45	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE	445797	SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL	2.925	R\$ 28,88	R\$ 84.474,00
<b>ITEM 46 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 45</b>						
46	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE	445797	SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL	975	R\$ 28,88	R\$ 28.158,00
<b>ITEM 47 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 48</b>						
47	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE	466172	SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL	2.925	R\$ 48,85	R\$ 142.886,25
<b>ITEM 48 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 47</b>						
48	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE	466172	SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL	975	R\$ 48,85	R\$ 47.628,75
<b>ITEM 49 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 50</b>						
49	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE	346586	SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL	2.340	R\$ 35,45	R\$ 82.953,00
<b>ITEM 50 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 49</b>						
50	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE	346586	SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL	780	R\$ 35,45	R\$ 27.651,00
<b>ITEM 51 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM</b>						
51	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE	267582	SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	2.340	R\$ 30,33	R\$ 70.972,20
<b>ITEM 52 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 51</b>						
52	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE	267582	SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	780	R\$ 30,33	R\$ 23.657,40
<b>ITEM 53 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%</b>						
53	ESTOLADO DE ERITROMICINA 50 MG/ ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	269998	FRASCO	3.900	R\$ 6,18	R\$ 24.102,00

ITEM 54 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM						
54	ESTRIOL 1MG/G 50G CREME VAGINAL	267208	BISNAGA	5.850	R\$ 25,82	R\$ 151.047,00
ITEM 55 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 54						
55	ESTRIOL 1MG/G 50G CREME VAGINAL	267208	BISNAGA	1.950	R\$ 25,82	R\$ 50.349,00
ITEM 56 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 57						
56	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG/G CREME VAGINAL 25g	271435	BISNAGA	2.340	R\$ 38,00	R\$ 88.920,00
ITEM 57 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 56						
57	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG/G CREME VAGINAL 25g	271435	BISNAGA	780	R\$ 38,00	R\$ 29.640,00
ITEM 58 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 59						
58	FLUCONAZOL 10 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	448857	FRASCO	3.510	R\$ 40,00	R\$ 140.400,00
ITEM 59 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 58						
59	FLUCONAZOL 10 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	448857	FRASCO	1.170	R\$ 40,00	R\$ 46.800,00
ITEM 60 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM						
60	FOSFATO DE CLINDAMICINA 10MG/G GEL	466603	BISNAGA	11.700	R\$ 35,74	R\$ 418.158,00
ITEM 61 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 60						
61	FOSFATO DE CLINDAMICINA 10MG/G GEL	466603	BISNAGA	3.900	R\$ 35,74	R\$ 139.386,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 5.501.332,20



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Waldernubia Raquel De Carvalho Lima**, Técnico de Nível Superior, em 26/12/2024, às 11:56, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Diego De Jesus Abreu Mota**, Coordenador, em 26/12/2024, às 15:11, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0619021** e o código CRC **B691AEC6**.